

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A ESCOLA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cristiane de Oliveira Pinto Patrício Pedrosa ¹

Verônica Nóbrega Cavalcanti da Fonseca ²

Rômulo Davi da Silva ³

Ana Ericka Sobral Chrispim Pereira da Silva ⁴

Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves ⁵

Diógenes José Gusmão Coutinho ⁶

RESUMO: O processo de mudança no mundo está muito avançado. Os velhos e antigos conceitos estão cedendo lugar para os novos e preceitos antigos acerca das relações humanas se pulverizam, conduzindo os seres humanos à liberdade de escolhas, a alternar ou se adequar a outro tipo de valores, à mudanças sociais e comunitárias. Estamos vivendo uma era onde a violência está tomando conta das ruas, das escolas, das comunidades, do mundo. Por isso, lembramos que após a Constituição de 1988, a educação em direitos humanos tornou-se tema central da política de Estado, tendo por objetivo contribuir para a edificação de uma sociedade alicerçada nos princípios éticos da justiça, da liberdade, da solidariedade e do respeito às diferenças. Neste ano de 2020, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA completa 30 anos de existência e traz consigo uma importante característica denominada como Medidas Protetivas para crianças e adolescentes. Essa legislação, desde o seu início, foi fruto de muitas críticas, a maioria sem fundamentos por conta da desinformação das pessoas acerca do tema e do que a lei propõe. Criado em 13 de julho de 1990, o ECA instituiu-se então, como lei federal nº 8.069, obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal, adotando a Doutrina da Proteção Integral, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeito de direitos e destinatários de proteção integral (DIAS, 2007). Examina-se a evolução histórica dos direitos e deveres das crianças e

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação da Christian Business School, cristianepinto1@gmail.com;

² Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação da Christian Business School, vncf_@hotmail.com;

³ Doutorando do Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação da Christian Business School, romulodavis@yahoo.com.br;

⁴ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação da Christian Business School, anaerickascp@gmail.com;

⁵ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação da Christian Business School,

⁶ Professor Orientador, Doutor em Biologia Vegetal da Universidade Federal de Pernambuco, Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação da Christian Business School, diogenes.gusmao@cbseducation.com.

adolescentes, esclarecendo como ordenamento jurídico e as leis brasileiras lidam legalmente com o tema. Ressaltando as discussões práticas e doutrinárias, nos aspectos educacionais, ético-morais, jurídicos e psicológicos; fazendo referências às leis, como a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e seu papel enquanto diretrizes e normas, ao solucionar casos práticas que têm de ser resolvidos pelo Judiciário; doutrinas; dentre outros meios que reflitam a maneira como o tema é tratado, principalmente ressaltando o papel da escola, do educador e dos órgãos fiscalizadores dos direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Violência Escolar. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Medidas Protetivas. Medidas Socioeducativas. Educação. Escola.

INTRODUÇÃO

Dentre os desafios sociais atualmente postos ao mundo como um todo, um dos mais complexos diz respeito ao embate ético onde se confrontam crenças e valores, na busca do pleno desenvolvimento humano, conciliado a uma convivência pacífica entre as diversas nações e povos. Nas sociedades democráticas, tal desafio se intensifica uma vez que, devemos garantir ao cidadão, igualdade de direitos para uma convivência social, efetivamente justa, participativa, propositiva e, portanto, responsável.

Este artigo tem como objetivo externo analisar o mau comportamento das crianças e adolescente dentro da escola, como também apresentar as medidas protetivas aplicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para isso, foi realizado um estudo mais aprofundado sobre o referido tema na visão de diversos autores, juristas e educadores, que relatam a causa desse comportamento negativo, agressivo e antissocial.

O presente estudo apresenta uma revisão conceitual, em que são estudados os principais conceitos a respeito do tema em estudo, com a finalidade de auxiliar na compreensão da problemática que se encontra na referida temática. Assim como é caracterizado os tipos de violência e de agressões cometidos por crianças e adolescentes dentro e fora da escola. Expõe como se procede a aplicação das medidas protetivas, como forma preventiva, elencadas pelo ECA. Aborda o verdadeiro papel

do educador diante da violência escolar, e a atuação do Ministério Público da Educação e do Conselho Tutelar na escola.

Por fim, são feitas as considerações finais, em que são expostas as conclusões vindas diante dos resultados encontrados no estudo em questão; e as recomendações para novas e futuras pesquisas que possam ser abordadas sobre o tema estudado.

Em princípio, a escola é uma instituição à qual todos os indivíduos têm acesso e possibilidade de frequentá-la, mesmo que seja por um tempo exíguo. Na nossa sociedade, a escola é um local de aprendizagem e de socialização. Entretanto, ela não é um espaço democrático e igualitário, tal como concebido pela nossa sociedade.

Embora se espere que ela funcione como um lugar de inclusão, de convivência das diversidades, por hora, a escola também possui seus próprios mecanismos de exclusão e seleção social, em relação aos que não conseguem responder às expectativas quanto à aprendizagem, ao comportamento e ao relacionamento com os integrantes da comunidade escolar.

É fundamental atentar para essas contradições, sobretudo nesta época de globalização das relações econômicas, sociais e culturais, em que a escola possui um papel essencial na formação dos indivíduos na sociedade. O acesso à educação significa, segundo Delors (2001), a possibilidade de um desenvolvimento humano mais harmonioso, de fazer recuar determinados níveis de pobreza, combater certas exclusões, entender os processos e mecanismos de incompreensão, racismo, homofobia e opressão. Além disso, a escola é crucial na vida dos indivíduos, para o desenvolvimento da autonomia, da capacidade crítica, da busca da emancipação e na formação da identidade.

O que prevalece, porém, é uma escola de classes, desigual quanto ao que ensina no que diz respeito às relações sociais que nela se dão e às diferenças socioeconômicas e culturais entre os bairros onde se encontram. As escolas também diferem quanto à infraestrutura, organização e gestão, oferecendo condições desiguais àqueles que a frequentam e que nela depositam a expectativa de um futuro melhor.

Esta discussão é particularmente pertinente no Brasil, país que vive um na atualidade um processo de democratização do acesso à educação. Debarbieux (2002) aponta que esse processo de democratização acaba por colocar em cena desigualdades e heterogeneidades que ela acolhe e reforça. Neste sentido, a democratização do acesso não corresponde à plena democratização da escola. Ao contrário, nesse processo, tornam-se visíveis bloqueios do sistema a certas crianças e jovens não afinados com os códigos do mundo escolar, o que pode levar à transformação da escola num território de violência.

Assim, o sistema educacional passa a ser acometido por problemas como falta de segurança, indisciplina, conflitos e a eclosão de diversas modalidades de violência, deteriorando o clima, as relações sociais, impedindo que a escola cumpra sua função social. Isto significa que a violência escolar não está necessariamente relacionada à violência urbana, mas à lógica de funcionamento de certos estabelecimentos escolares.

São diferentes os tipos de violência no contexto escolar, o que repercute no aprendizado do aluno e na imagem da instituição escolar como espaço de aprendizado e formação. Ela atinge a vida e a integridade física das pessoas e a definição de violência se faz necessária para uma maior compreensão da violência escolar.

Fundamentada na complexidade dessa realidade, na colaboração dos gestores, na confiança que os docentes possuem sobre o seu papel e sobre a função da escola, antes e acima de tudo, de natureza educativa e inclusiva, apresentaremos o presente estudo metodologicamente através de uma pesquisa monográfica bibliográfica, com aprofundamentos sobre conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e esclarecimentos relativos à natureza das atribuições e competências das diversas instâncias a serem mobilizadas no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar e podem até, eventualmente, extrapolar a dimensão pedagógica.

Para enfrentar uma cultura da violência, consideramos ser necessário promover, em todos os âmbitos da vida, individual, familiar, grupal e social, uma cultura dos direitos humanos. Somente assim acreditamos ser possível uma sociabilidade que tenha seu fundamento na afirmação cotidiana de toda pessoa humana. Trata-se de uma tarefa árdua, de longo alcance, trata-se de promover sistematicamente e em todos os espaços educativos, formais e não formais, uma educação em direitos humanos.

A educação em direitos humanos é um processo educativo contínuo e permanente, que pretende contribuir para o exercício da cidadania e desenvolver uma cultura dos direitos cuja finalidade é a defesa da dignidade humana, da liberdade, da igualdade, solidariedade, justiça, democracia e paz. Candau (2000) afirma que a problemática da violência escolar é complexa, multidimensional e multicausal, tem provocado nos educadores e na sociedade em geral, um clima de insegurança, angústia e medo. Portanto, a educação nos direitos humanos, surge como uma das alternativas para combater e diminuir a violência nas escolas. Através da construção de uma cultura que se torna possível trabalhar diariamente na escola o respeito à dignidade inerente a cada ser humano; por meio de práticas que proporcionem a vivência de valores como: responsabilidade, solidariedade, justiça e respeito mútuo.

A VIOLÊNCIA DENTRO E FORA DA ESCOLA COMETIDAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A agressão física entre alunos, na maioria das vezes, é a manifestação da ausência de meios para solucionar desavenças através de outros mecanismos que não sejam o uso da força física. Este tipo de agressão parece ser menos constante dentro das escolas, porém muitas vezes representa a evolução de situações de conflitos pré-existentes, que contribuem para a sua legitimação como mecanismo de resolução de conflitos.

Uma proposta de educação para a paz deve sensibilizar os educandos para novas formas de convivência baseadas na solidariedade e no respeito às diferenças, valores essenciais na formação de cidadãos conscientes de seus

direitos e deveres e sensíveis para rejeitar toda a forma de opressão e violência. (Ministério da Educação, Brasil. Educação Inclusiva: fundamentação filosófica, 2004).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define no “Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde” que Violência é o uso intencional da força física ou o poder, real ou por ameaça, contra a pessoa mesma, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar em ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação. Dessa forma, a OMS adota um conceito amplo de violência que abrange não somente os danos materiais ou psicológicos decorrentes dela, mas também a ameaça ou a intenção de causar dano.

Ressaltamos também que, como definido pela OMS, a violência não se resume a atos praticados por indivíduos, mas também abarcam ações, ameaças e abuso de poder exercidos no âmbito da família, da comunidade e das instituições.

Devine (1996) justifica o comportamento violento em jovens como uma forma de afirmação e de imposição de respeito. A aparência de que se é violento é um signo de força e de credibilidade, especialmente, quando se está imerso em uma realidade na qual cada um responsável pela sua própria segurança e integridade.

Percebemos que este comportamento é um reflexo da convivência social fora da escola que é trazida para dentro da escola. Pois, instiga um comportamento de defesa que, muitas vezes, é representado por sentimentos tais como desconfiança, solidão, raiva, terror, medo e mágoa, podendo ser transportado para as relações interpessoais que se estabelecem no ambiente escolar. As brigas são o auge, a situação-limite que envolve formas de sociabilidade que se manifestam por meio de condutas brutais. Elas também podem ser consequência de ataques verbais proferidos pelos atores nelas envolvidos, fazendo com que xingamentos e fofocas sejam motivadores da agressividade entre alunos. Ocorrências como xingamentos, desaforos, agressões verbais, em geral, podem ser precursores de episódios que se tornam graves. Vale salientar que, as agressões físicas independem do gênero. De acordo com Debarbieux (2003) as meninas, longe de serem frágeis e objetos passivos

de opressão, são também agressoras e plenamente capazes de reagir e de se proteger quando envolvidas em situações de conflito.

A fim de dar conta da multiplicidade de enfoques e questões envolvidas na problemática, adota-se um conceito ampliado de violência.

Considera-se violência:

1. Intervenção física de um indivíduo ou grupo contra a integridade de outro(s) ou de grupo(s) e também contra si mesmo, abrangendo desde os suicídios, espancamentos de vários tipos, roubos, assaltos e homicídios até a violência no trânsito, (disfarçada sob a denominação de “acidentes”), além das diversas formas de agressão sexual.
2. Formas de violência verbal, simbólica (abuso do poder baseado no consentimento e se estabelece e se impõe mediante o uso de símbolos de autoridade) e institucional (marginalização, discriminação e práticas de assujeitamento utilizadas por instituições diversas que instrumentalizam estratégias de poder). (ABRAMOVAY e RUA, 2002, p.94).

Percebe-se que é adotada uma visão ampla da violência, que vai além do crime, do roubo, de atos que ameaçam a segurança, situações e casos que não necessariamente ferem e matam (como o racismo e a homofobia), mas que têm um grande potencial de agressividade e desestabilização do ambiente escolar. É de suma importância levar em conta, porque existe uma lógica interna no âmbito da violência com consequências graves que vão desde perdas de bens, ferimentos, traumas psicológicos, problemas com a autoestima, entre outros.

De acordo com a OMS no Relatório citado anteriormente, existem dois tipos de violência: a Violência Interpessoal que é praticada entre indivíduos. Consiste em agressões praticadas no âmbito da família (envolvendo crianças, companheiro, jovens, idosos) ou no âmbito da comunidade (envolvendo pessoas conhecidas ou desconhecidas); e a Violência Coletiva que subdivide-se em violência social, política ou econômica. Enquadram-se neste tipo de violência a exclusão socioeconômica, a discriminação, o racismo, entre outros. Pode ser praticada por indivíduos ou pelo Estado.

Por caracterizar-se como um fenômeno complexo e reflexo das violências existentes no âmbito social, a violência escolar pode manifestar-se de variadas formas, incluindo agressões no relacionamento interpessoal (violência física, verbal,

psicológica ou sexual, ameaça de gangues), ações contra o patrimônio público (depredações, pichações, ameaça de bomba, arrombamentos, sabotagens), ações contra os bens alheios (furto, roubo, depredação) e uso/tráfico de drogas.

Algumas pesquisas norte-americanas (Cox, 1997; Flannery, 1997; Day, 1996) mostram que o porte de armas significa para os jovens, mais do que a intenção em perpetrar algum crime, o ato de impor respeito, proteger-se e defender-se. Entretanto, a literatura nacional e internacional sobre violência nas escolas frisa que a disponibilidade de uma arma aumenta a possibilidade de que ocorram confrontos e de que as pessoas envolvidas numa discussão percam o controle, passando à violência extrema, o homicídio. Também é comum na literatura que o uso de armas ganhe significado de símbolo de poder com marcas de gênero, ou seja, de demonstração de masculinidade. Mas registra-se, principalmente, que as armas são usadas no ambiente escolar para intimidação física e, segundo alguns alunos, “para defesa” (Abramovay e Rua, 2002).

Em algumas vezes, as armas são utilizadas como uma forma de defesa, quando a vítima chegou a uma situação de extremo incômodo em relação às agressões sofridas e busca alguma forma de reação contra seu agressor.

De acordo com Devine (1996), é o medo que faz com que os alunos portem armas, pois isso significa proteger-se, quando inexistente uma proteção legalmente sancionada e largamente difundida. Quando a escola se mostra como um ambiente violento, cada aluno deve ser a sua própria força policial.

Quando ocorrem as situações de conflito, principalmente no que se referem às agressões físicas, os alunos veem nos colegas possíveis aliados na hora de se defenderem. Observa-se que, algumas vezes, o que seria uma briga entre dois alunos, transforma-se num confronto entre grupos. Nesses casos, pode-se verificar a construção de um poder que se pauta no domínio dos mais fracos, como na tentativa de demarcar a ocupação de um espaço e de um território (Debarbieux, 2003).

Quanto à reação da escola em casos de agressão física, os noticiários de rádio, televisão e internet demonstram que as atitudes da direção dos estabelecimentos

escolares vão desde a afirmação de que não se pode fazer nada, não falam nada até a intervenção de membros do corpo técnico-pedagógico, para que cesse a confusão, e a aplicação de punições nos alunos envolvidos, tais como a advertência e mudar de turno dependendo da idade e se a escola oferece contraturno, levar pra diretoria e suspender, chamar pai e mãe, o que muitas vezes se mostra como atitudes pontuais, que não efetivamente resolvem os problemas.

Outro recurso utilizado é a solicitação da presença da polícia na escola, ou a intervenção desta quando se encontra nos seus arredores. A presença da polícia na escola sugere a inexistência de instâncias de negociação que impeçam que agressões verbais ou outras expressões de conflito, se transformem em brigas. Devine (1996) afirma que, desde os anos 60, verifica-se que a presença coercitiva da polícia no ambiente escolar tem feito com que os professores e demais funcionários da escola, se eximam da responsabilidade de supervisionar e interagir com os alunos nos corredores da escola e em outros espaços públicos, especialmente em situações de conflito. Assim, os professores acabam se distanciando cada vez mais dos alunos, restringindo-se à função meramente pedagógica, em seu sentido estrito, e desconsiderando-os como uma entidade constituída de significados conflituosos em relação a formas de vestimenta, de comportamento e de luta pela dominação. Dessa forma, as agressões e outros atos violentos que ocorrem na escola, ao invés de resolvidos, se potencializam.

O Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor - Ceats, da Fundação Instituto de Administração - FIA e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República apresentam os resultados de pesquisa realizada sobre a aplicação do ECA, no livro “Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA”. A pesquisa foi realizada pela equipe técnica do Ceats com apoio da Secretaria de Direitos Humanos e a cessão do acervo do concurso Causos do ECA, do portal Pró-Menino pela Fundação Telefônica.

A análise das 1.276 histórias, classificadas como violação de direitos, revelou que a violência psicológica cometida por familiares ou responsáveis foi o tipo de violação de direitos assegurados pelo ECA que apresentou mais elevada frequência nessas narrativas: 36%. Os outros quatro tipos de violação de direitos mais frequentes foram: privação do direito de alimentação (34,3%), abandono (34,2%), violência física cometida por familiares ou responsáveis (25,8%) e violação ao direito de higiene (25,0%). Seguem abaixo as 20 violações de direitos da criança e do adolescente mais frequentes:

	Violações	%
1	Violência psicológica cometida por familiares/responsáveis	36,0
2	Violação do direito à alimentação	34,3
3	Abandono	34,2
4	Violência física cometida por familiares/responsáveis	25,8
5	Violação do direito à higiene	25,0
6	Ambiente familiar violento	19,3
7	Indivíduo fora da escola por motivos diversos	18,1
8	Pais/responsáveis que não providenciam encaminhamento para atendimento médico ou psicológico	15,1
9	Trabalho infantil	11,9
10	Violência ou abuso sexual cometido por familiares/responsáveis	10,7
11	Condições inadequadas para o trabalho do adolescente	8,8
12	Baixa frequência às aulas	7,7
13	Violência psicológica cometida por não familiares/responsáveis	7,3
14	Violência ou abuso sexual cometido por não familiares/responsáveis	6,7

	responsáveis	
15	Violência cometida por pares	6,2
16	Ausência de registro de nascimento ou outros documentos	6,0
17	Impedimentos ou constrangimentos para frequentar espaços e localidades	5,8
18	Cárcere privado	5,3
19	Adoção ou guarda irregular ou ilegal	4,8
20	Trabalho escravo ou forçado	4,7

A tabela abaixo, expõe o resultado obtido pela referida pesquisa, apresentando os tipos agrupados das violações mais frequentes nos “Causos do ECA”:

Direito ao respeito e à dignidade	64,3
Direito à convivência familiar e comunitária	51,6
Direito à vida e à saúde	47,6
Direito à educação	31,8
Direito à profissionalização e à proteção ao trabalho	19,4
Direito à liberdade	13,0
Direito à cultura, ao lazer e ao esporte	5,0

A pesquisa identificou ainda que o direito à educação é violado com maior frequência entre jovens que são autores de atos infracionais, crianças e jovens com deficiência e usuários de drogas e/ou álcool.

Na maioria das 595 narrativas classificadas como histórias de vida (35,1% dos casos dessa categoria) os direitos dos protagonistas foram assegurados pela própria família e através de ONGs/projetos sociais (28,7%). Figuram também, com um pouco menos de destaque, as escolas (23,9%), as unidades de medidas socioeducativas (18,6%) e o Conselho Tutelar (17,5%) como instâncias que propiciaram essa vigência

do Estatuto. É interessante notar que a família aparece nos casos de violação de direitos como o local onde essas experiências são vividas pelas crianças e adolescentes que protagonizam a história. No entanto, nos casos de história de vida, a família é o principal veículo da promoção de direitos.

A ESCOLA E AS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA prevê a aplicação de medidas protetivas às crianças e adolescentes, pelas autoridades competentes, sempre que os direitos nele previstos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta. (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, art. 98). São 08 (oito) medidas de proteção, elencadas no art. 101 do ECA, e podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as medidas socioeducativas que são previstas, exclusivamente, aos adolescentes que tenham praticado atos infracionais.

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, art. 101).

O inciso III, do artigo 98, da referida lei, determina que a matrícula e a frequência é obrigatória em estabelecimentos oficiais de ensino, e está diretamente ligada aos casos de evasão escolar, a não realização de matrícula ou negação dela, devendo a referida medida ser aplicada em conjunto com a prevista no art.129, inciso V do ECA, através do qual os pais ou responsáveis são obrigados não apenas a providenciar a matrícula, mas também a acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar de seus filhos, procurando fazer com que estes se interessem pelos estudos.

A evasão caracteriza-se pela completa marginalização da criança ou adolescente do sistema de ensino. Normalmente está relacionada ao trabalho infantil e à omissão dos pais. A não frequência escolar diz respeito às faltas injustificadas e reiteradas à escola.

As autoridades competentes para aplicação das medidas de proteção são: o Conselho Tutelar, com as medidas de proteção aos adolescentes e crianças em situação de risco pessoal e/ou social (arts.98 c/c 136, inciso I do ECA) e criança infratora (com exceção da colocação em família substituta, que é medida exclusivamente judicial); o Juiz da Infância e Juventude, tendo competência de aplicação em adolescente infrator, a título de medida sócio educativa (art.112, inciso VII do ECA), ou, exercendo as funções dos conselheiros tutelares por força do art.262 do ECA, enquanto ainda não instalado o Conselho Tutelar. Embora a instalação do Conselho Tutelar não impede a intervenção da autoridade judiciária nos casos de maior gravidade e/ou complexidade, estabelecendo-se uma espécie de "competência concorrente" entre o Juízo da Infância e Juventude e o Conselho Tutelar, que devem agir de forma articulada de modo a evitar decisões conflitantes; e o Promotor de Justiça em sede de remissão (arts.126 a 128 do eca) ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, como forma de exclusão do processo. Como todas as medidas aplicadas em sede de remissão, sua aplicação pressupõe a expressa concordância do adolescente e seu responsável.

Ressaltamos que, as medidas de proteção não são coercitivas à criança ou adolescente, embora possam sê-lo as medidas correlatas destinadas a seus pais ou responsável, a exemplo das previstas no art.129, incisos V e VI do ECA, e salvo quando forem aplicadas a título de medida socioeducativa previsto no art.112, inciso VII do ECA.

A educação é extremamente importante na formação e desenvolvimento de qualquer criança e jovem. Ela é vista como um caminho para a construção do futuro desses jovens. E se faz ainda mais fundamental quando se trata de adolescentes em conflitos com a lei, que hoje cumprem algum tipo de medida socioeducativa.

Nesse contexto, educar torna-se sinônimo de ressocializar e de reinserir. No âmbito da internação ou mesmo no cumprimento de outros tipos de medida socioeducativa, como as em meio aberto, a educação assume um papel ainda mais relevante para os que agora precisam reaprender conceitos e redesenhar suas perspectivas.

É importante ressaltar que, independente da situação do adolescente, esteja ele cumprindo uma sanção pela prática de um delito ou não, seu direito à educação formal, bem como outros direitos fundamentais, não são afetados.

O Projeto Político Pedagógico do sistema socioeducativo nos moldes atuais, sobretudo no que diz respeito à medida de internação, não vem cumprindo seu papel, tampouco tem sido capaz de executar a legislação da maneira em que esta é prevista pelo ECA. Diante desse cenário, a garantia de uma educação de qualidade na esfera do sistema socioeducativo torna-se um desafio, particularmente complexo, e ao mesmo tempo urgente a ser enfrentado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que é obrigatório o oferecimento de escolarização para os jovens que estejam cumprindo medida socioeducativa. Para o ECA, a aplicação dessas medidas deve ter natureza essencialmente pedagógica, respeitando, efetivamente, sua nomenclatura. Mas, embora o ECA seja bem claro nessa sua determinação, ainda há divergências entre o que prevê a lei e o que se executa na prática. Em seus anos de existência, o ECA

ainda não foi praticado e nem cumprido em sua plenitude, principalmente no campo da educação.

A escola é prioritária no atendimento socioeducativo, pois a grande maioria dos adolescentes que cumprem essas medidas apresenta baixa escolaridade, em um cenário de trabalho cada vez mais exigente e competitivo. Um bom nível de escolaridade aumenta as chances de uma boa profissão, de boas colocações no mercado de trabalho, acesso ao consumo, e, conseqüentemente, respeito perante a sociedade e formação de cidadania. Mas para esses excluídos do processo de escolarização, todas essas possibilidades são difíceis de serem atingidas. E onde faltam perspectivas e oportunidades, sobram motivos e incentivos para aproximação com a violência.

Para que o sistema educacional exerça esse trabalho com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, é preciso que na prática ele seja aplicado de forma coerente e apropriado ao contexto em que esses jovens estão inseridos nesse momento particular da sua trajetória de vida.

É necessária a construção de um projeto político pedagógico específico que respeite e contemple, entre outras coisas, o tipo de medida designada, o número de adolescentes que a estão cumprindo, as diversidades étnico-culturais dos adolescentes, suas limitações e dificuldades, entre outras particularidades.

O EDUCADOR DIANTE DA VIOLÊNCIA ESCOLAR

A violência escolar vem aumentando gradativamente em nosso país. E não podemos deixar de conceituá-la e fundamentá-la na visão de alguns autores a respeito desse tema.

Segundo Dubet (1998), a violência escolar aparece como expressão de um processo de desinstitucionalização, em que a escola vem perdendo progressivamente sua capacidade socializadora, ou seja, sua capacidade de inserir indivíduos numa determinada ordem social.

Os educadores e os familiares por serem adultos, são as pessoas que possuem maior possibilidade de verificar quaisquer modificações no estado físico e psicológico das crianças e adolescentes, pelo fato da proximidade e do convívio diário. Entretanto, este contato gera responsabilidades e deveres. O dever de observar e relatar qualquer fato que possa estar trazendo males que pode desagradar à sociedade, inclusive a familiares, que ainda não entenderam o que significa a doutrina da proteção integral conjugado com a dignidade da pessoa humana, como princípio.

A atitude do educador pode ensejar a discussão acerca da responsabilidade civil geradora do dever de indenizar pela comunicação de fatos ou suspeitas de maus-tratos ou abuso sexual. Isto porque, às vezes, felizmente, a situação relatada não se confirma. É obrigação da escola, do educador, e da direção, nos termos do art. 56 do ECA, após tomar conhecimento de possível ocorrência de abuso ou agressão ao menor (aluno), comunicar à autoridade competente, no caso o Conselho Tutelar da microrregião a qual pertence a Escola. É dever do dirigente do estabelecimento de ensino zelar, em conjunto com o Conselho Tutelar, pela criança ou adolescente que esteja sob sua guarda.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, art. 131).

Desde 1990, com o advento do ECA, os Planos de Carreira do Magistério são interpretados em consonância com as diretrizes e normas gerais postas no Estatuto, assim como todas as demais normas que regem atividades profissionais.

É importante destacar que, seja a criança ou adolescente acometido ou não de deficiência física ou mental, não é lícito ao educador silenciar, imaginando tratar-se de "invenção" do aluno. A circunstância de uma criança ter algum distúrbio mental não pode determinar o imediato descrédito sobre qualquer relato que faça. Infelizmente, ocorrerem casos de maus-tratos ou abusos contra crianças com deficiências.

A Escola e o seu dirigente não pode deixar de comunicar ao órgão competente para que este busque apurar o fato. Ao comunicar não fere qualquer direito do aluno ou de seus familiares, ao contrário exerce um dever adstrito ao direito de proteção da pessoa em peculiar estado de desenvolvimento. Há o exercício de um dever, ao qual está vinculado de forma direta em face de sua atividade profissional.

Aos profissionais elencados na lei cabe a notificação da suspeita de verificação do ato abusivo a um órgão de proteção à criança e ao adolescente, imediatamente ou o mais rápido possível, por telefone, preparando, a seguir, um breve relatório a ser encaminhado. A ausência de um telefonema imediato ou notificação por escrito estará sujeita à punição penal e administrativa prevista. Tal notificação não significa um procedimento civil ou criminal, a ser iniciado contra o suspeito pelo ato abusivo. Há necessidade de pronta verificação do ato e sua veracidade, por profissionais técnicos da área de proteção à criança, podendo a mesma ser submetida a exames médico-legais, por decisão da Justiça. A notificação telefônica ou por escrito será individual, não podendo ser impedida por supervisores, administradores ou donos de estabelecimento. (Hélio de Oliveira Santos Idem, Ibidem, p. 738, ao comentar o art. 245 do ECA)

A autoridade competente para realizar a verificação da veracidade dos fatos é o Conselho Tutelar, pois poderá requisitar serviços adequados para buscar a verdade e proteger a pessoa, podendo determinar a realização do tratamento adequado. O Conselho Tutelar uma vez instado a verificar a situação, encaminhará a família e, a criança ou o adolescente, para um serviço de atendimento onde pessoas com competência técnica possam buscar a verdade, sem causar mais traumas. Caso essas requisições não sejam atendidas, o Conselho Tutelar deverá encaminhar o caso ao Ministério Público.

O Estatuto da Criança e Adolescente, concedeu ao Ministério Público importantíssimo papel ao nomeá-lo fiscal dos direitos dos tutelados pelo ECA, pois não agindo como autor o Órgão Ministerial deve agir obrigatoriamente como “Custos Legis”, atuando na defesa dos direitos resguardado pelo ECA, como dispõe o art. 202, devendo ter vista dos autos depois das partes e podendo juntar documentos, requerer diligências e usar de todos os recursos cabíveis.

É importante ressaltar que os atores deste cenário devem trabalhar de forma interdisciplinar, integrados e interligados. Pois, aqui está em risco algo muito superior às vaidades institucionais, está em jogo o interesse público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, concluímos que somente uma pedagogia que crie acontecimentos marcantes na vida do educando, que situe o educando como centro do processo educativo, de maneira real e realista, sem eufemismos e que dê voz e vez ao educando, tanto na elaboração quanto na aplicação da normativa interna, criando um verdadeiro ‘estado de direito’ escolar será possível enfrentar os atos de indisciplina, abortando que cheguem a se tornarem em atos de violência; uma vez instituído a normativa interna, que deverá ser conhecida e praticada diuturnamente pela comunidade escolar, quando ocorrer a sua violação, pode e deve a escola agir, utilizando-se todos os seus recursos disponíveis; atos de indisciplina devem estar previamente definidos no regimento interno, não se confundindo com o direito do educando em questionar os critérios avaliativos ou criticar o processo pedagógico ou às propostas educacionais (art. 53, IV, do ECA); sem prejuízo da adoção de medidas pedagógicas, quando a escola constatar, a partir de sumária escuta e investigação, que o aluno está sendo vítima de maus tratos ou negligência, seja por parte da família, da sociedade ou do próprio Estado, pode e deve acionar o Conselho Tutelar, a fim de que este, dentro de suas atribuições adote as providências e faça os encaminhamentos devidos; se a conduta do educando ultrapassar, em gravidade e consequências, os limites impostos pela normativa escolar e, não sendo o caso de intervenção protetiva do Conselho Tutelar, pode e deve a escola acionar a Autoridade Policial, seja ostensiva ou judiciária, a fim de coibir e deter tais práticas, acautelando-se para que tal providência se torne excepcional, bem como evitando qualquer ato vexatório ou constrangedor ao educando; em relação ao Ministério Público, além poder contribuir na implantação de um ‘estado de direito escolar’, pode e deve a escola acionar o parquet toda vez que constatar que os direitos ou garantias individuais, coletivos ou

difusos dos educandos estão sendo ameaçados ou violados, seja pela ação ou omissão da família, sociedade ou Estado, objetivando sejam desencadeadas as providências extrajudiciais ou judiciais competentes. Já em relação ao Juizado da Infância e Juventude, pode e deve a escola buscar auxílio na mobilização da sociedade na implantação das estruturas de atendimento previstas no ECA, bem como na divulgação e orientação, como agente público qualificado que é, da carta de direitos e responsabilidades afetos à infância e juventude, sem prejuízo, à evidência, de sua atuação na solução dos litígios dele decorrentes.

Somente com a alteração substancial das estruturas e dos procedimentos desenvolvidos por todos os agentes sociais, notadamente por aqueles diretamente ligados à educação, será possível dar resposta efetiva à sociedade na emblemática questão da violência escolar.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. Ensino médio: múltiplas vozes. Brasília: UNESCO, 2003.

ABRAMOVAY, Miriam (et al). Escolas inovadoras. Experiências bem-sucedidas em escolas públicas. Brasília: UNESCO, UNDP, 2003.

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. Violências nas escolas. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002.

ABRAMOVAY, Miriam. Escolas inovadoras: um retrato de alternativas. In: Desafios e Alternativas; violências nas escolas. Anais do Seminário “Violências nas Escolas”. Brasília: UNESCO, 2003.

ARAÚJO, Denilson Cardoso de. Base para aplicação pelo juiz da infância e da juventude de medida protetiva ou educativa de competência do conselho tutelar. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 dez. 2008. Disponível em: . Acesso em: 05 out. 2019.

BARROSO FILHO, José. Do ato infracional. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 52, nov. 2001. Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10. abril. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

1061

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2010

BRASIL. LEI 6.026 (1979). Código de Menores. Brasília, DF: Senado, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18.fev.2020.

BRASIL. LEI 8.069 (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Educação / Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais MEC/INEP. Censo escolar 2003. Brasília: MEC, 2003.

BUCHALLA, Anna Paula. Salvo pela “roda”. Veja, São Paulo, edição 1998, ano 40, n9, p.73, 7. mar. 2007.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

CHRISPINO, Á. e CHRISPINO, R. “A Judicialização das Relações Escolares e a Responsabilidade Civil dos Educadores”. Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. v. 16n. 58, p 9- 30, Jan./Mar. 2008.

_____. Política Educacional de Redução da Violência: mediação do conflito escolar. São Paulo: Biruta, 2002.

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo: Malheiros Editores, 11ª edição, 2010

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma: UNESC, 2009.

DEBARBIEUX, Éric. La violence en milieu scolaire. État des lieux. Paris: ESF Éditeur, 1996.

DEBARBIEUX, Éric. La violence en milieu scolaire. État des lieux. Paris: ESF Éditeur, 1999. 2ª edição.

DEBARBIEUX, Éric. L'oppression quotidienne: recherches sur une délinquance des mineurs. Laboratoire de Recherches Sociales en Éducation et Formation – LARSEF, 2002.

DEBARBIEUX, Éric. Microviolences et climate scolaire: évolution 1995-2003 en écoles élémentaires et en collèges. Paris: Université de Bourdeaux² - LARSEF, 2003.

DELORS, Jacques. Educação: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC / UNESCO, 2001. 6^a edição.

DEVINE, John. Maximum security. Chicago: The University of Chicago, 1996.

ELIAS, Norbert. La société des individus. Paris: Fayard, 1991.

FANTE , C. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Versus Editora, 2005.

GUIMARÃES , M.R. “Paz: reflexões em torno de um conceito”. in Balestreri, R. Na Inquietude da Paz, Passo Fundo: Capec , 2003 (3^a Edição).

JESUS, Maurício Neves. Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral. Campinas: Sevanda, 2006. p.13 – 192.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e Ato Infracional – medida socioeducativa e pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 5 – 128.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional da crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003. p. 25 – 412.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In:PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

MARCÍLIO, Maria Luisa. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). História social da infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. Aspectos da aplicação das medidas protetivas e sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: teoria e prática. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 515, 4 dez. 2004. Disponível em: . Acesso em: 05 out. 2019.

NJAINÉ, Kathie. Excessos e avanços. Disponível em:
<http://www.unicef.org/brazil>.
Acesso em: 14.abr.2020.

1064

PRIORE, Mary Del (Org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto. 1999.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. EDIOURO, Rio de Janeiro, 1999.

ROUSSEAU, J.J. As confissões de Jean-Jacques Rousseau. São Paulo, Livraria José Olympio Editora, 1948.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 13 – 88.

_____.Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 14 - 195.

_____.Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 17 - 224.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. Direito do Menor In Revista Jurídica Mineira - setembro de 1986. no sítio www.bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/1875/1/o_direito_do_menor.pdf.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Temas de Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: LTr, 1997. p. 7-118.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTR, 1999.